



Terça-feira, 18 de outubro de 2022



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT N° 639/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO**
ALTÔNIA DO ESTADO DO
PARANÁ POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E AGRICULTURA, E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Altônia do Estado do Paraná, por ora representado por Claudenir Gervasoni, portador do CPF: 408.411.629-00 e RG 1.489.320 SSP/Pr por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.478.059/0001-91, sediada em Av. Sete de Setembro, 617 CEP- 87.550-000 na cidade de Altônia - Pr, neste ato representado por seu Secretário Sr. Carlos Alberto Buosi, inscrito no CPF nº. 617.181.909-30 e RG nº 3.204.559-6 SSP/Pr, residente na Rua Manoel Ribas, 369 CEP 87.550-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município



de Altônia –Pr como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;



- Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

- Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

- Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- Executar, orientar e fiscalizar a execução deste, em consonância com o Plano de Trabalho, momento quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

- Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

- A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhez por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhez ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER;

- Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

- O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

- Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização



sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Ses. Q. 06, Bl A L J 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-500

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: evnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Gilbert Albano da Silva

Estado civil: Casado

Endereço de Trabalho: Av Sete de Setembro, 617, Altônia - Pr

Cargo: Médico Veterinário

Formação: Médico Veterinário

Telefone Celular: (44) 99917-0864

E-mail: albanogilbert@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a CONAFER, momento de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes



Terça-feira, 18 de outubro de 2022



deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os participantes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar, destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes



do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESAO

Os produtores indicados pelo MUNICÍPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.



ALTÔNIA - PR, 07 de JUNHO de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO BUOSI
Secretário Municipal

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Amanda Soares da Silva

Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente					CNPJ
CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)					14.815.352/0001-00
Endereço:					
BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA					
Cidade:	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A	
BRASILIA	DF	70352-020	61 3548-4360		
Nome do Responsável					CPF
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES					905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
4449071 SSP-GO	PRESIDENTE				

2. Outros participantes

2.1.					
Nome					CNPJ / CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA					81.478.059/0001-91
Endereço					
RUA RUI BARBOSA, 815					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
ALTÔNIA	PARANÁ	87.550-000	(44) 3659-8150		
Nome do Responsável					CPF
CLAUDENIR GERVASONE					408.411.629-72
CI / Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
1.489.320 SSP/PR	PREFEITO	PREFEITO			
Endereço:					CEP
AV. GRALHA AZUL S/N BAIRRO CIDADE NOVA					87.550-000

2.2.



Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		CNPJ / CPF 81.478.059/0001-91	
Endereço AV. SETE DE SETEMBRO, 617 CENTRO			
Cidade ALTÔNIA	UF PARANÁ	CEP 87.550-000	DDD/Telefone Celular do Sec. (44) 3659 2391
Nome do Responsável CARLOS ALBERTO BUOSI		CPF 817.181.909-30	
CI / Órgão Expedidor 3.204.559-5 SSP/PR	Cargo SECRETARIO	Função SECRETARIO	
Endereço: RUA MANOEL RIBAS, 369 CENTRO ALTÔNIA - PR		CEP 87.550-000	
E-Mail da Secretaria: agricultura@altonia.pr.gov.br			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução	de
	Início 06/2022	Validade 06/2023

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Altônia do Estado do Paraná como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e do corte.

3.3 Justificativa da proposição:

Justifica este acordo de cooperação técnica para o melhoramento genético de rebanho e implantação de novas tecnologias, que o município de Altônia é formado na maioria de pequenas e médias propriedades onde a atividade de pecuária é a mais importante, e não tem acesso a novas tecnologias.

condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa,



3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X					X
02	X			X			X					X
03	X											
04	X			X			X					X
05		X			X			X				X
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as

podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER.

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes

ALTÔNIA – PR, 07 de JUNHO de 2022.

CLAUDENIER GERVASONE
Prefeito Municipal



Terça-feira, 18 de outubro de 2022



CARLOS ALBERTO BUOSI
Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II
Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Carral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;

- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

ALTÔNIA - PR, 07 de JUNHO de 2022

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO BUOSI
Secretário de Agricultura



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 196/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 061/2022 de 05 de outubro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 061/2022 de 05 de outubro de 2022, que tem como objeto contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fornecimento de protetor solar para uso das Agentes Comunitárias de Saúde.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **ANTIQUERA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - no lote único, com valor total de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 197/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 062/2022 de 05 de outubro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 062/2022 de 05 de outubro de 2022, que tem como objeto o registro de preço para fornecimento de óleo diesel para uso da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Convenio Firmado entre a Itaipu Binacional e a Prefeitura de Altônia, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na Tabela ANP (Agência nacional do Petróleo).

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **PKG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- EPP**, nos lotes



Terça-feira, 18 de outubro de 2022

01 e 02, com o percentual de desconto sobre o valor da tabela ANP de 0,6% até atingir o valor de **R\$ 122.411,10 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e dez centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO N.º 195/2022.

Exonera a pedido a servidora **HOSANA AGUINA DE OLIVEIRA MARTINEZ**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **HOSANA AGUINA DE OLIVEIRA MARTINEZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.334.961-3-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a partir de 18/10/2022.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

VALOR MÁXIMO: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 18/10/2022

ABERTURA: 28/10/22 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 18/10/22

PREGOEIRO
